



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1 048, de 22 de maio de 1 978

"Concede aumento de vencimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Executivo autorizado a conceder um aumento na base de 30% (trinta por cento), sobre os atuais vencimentos dos Funcionários, inclusive aos inativos, regidos pela Lei 861/73 (E.F.P.M.F.V.).

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento previsto neste artigo se aplica aos Servidores regidos pela C.L.T.

ARTIGO 2º - Os valores do salário-esposa e do salário família, concedido nos termos da legislação em vigor, passam a ser fixados em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1 978.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 22 de maio de 1 978

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO